

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL 029/2021**RECORRENTE: **BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI****I - RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação predial, compreendendo o fornecimento de material de consumo, EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e emprego dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos nas dependências dos imóveis que sediam os diversos departamentos e faculdades da UniRV – Universidade de Rio Verde, incluindo salas de aulas e clínicas.**

No dia 17/11/2021, às 08h00min, foi realizada a abertura da sessão pública para credenciamento, bem como recebimento dos envelopes de proposta e habilitação das empresas interessadas no certame.

Após a fase de lances e habilitação, declarada vencedora provisória do certame a empresa **INTERATIVA FACILITIES LTDA**, foi aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer, momento em que a empresa **BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI** apresentou suas motivações requerendo a reforma na decisão inicialmente proferida a fim de inabilitar a vencedora.

II - DA TEMPESTIVIDADE E CONTRARRAZÕES

O recurso foi recebido em 19/11/2021, dentro do prazo legal, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

A licitante **INTERATIVA FACILITIES LTDA** apresentou suas contrarrazões em 26/11/2021, também obedecendo ao prazo legal, requerendo o indeferimento do recurso e a manutenção do resultado do certame.

III - DO MÉRITO

Em síntese, a recorrente confronta a classificação da proposta vencedora especificamente quanto ao valor atribuído ao Adicional Noturno e o cálculo da quantidade de postos de trabalho constantes na planilha de composição de custos.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Vale ressaltar que, de fato, houve resposta nesse sentido, devidamente publicada no site da UniRV, conforme o trecho abaixo:

A licitante deverá calcular o quantitativo total de colaboradores a ser disponibilizado para execução do serviço, baseando-se na produtividade padrão definida pela IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, especificamente no Anexo VI - B, tendo como padrão a metragem das áreas indicadas no edital.

Vale ressaltar que o resultado deste cálculo demonstra apenas o mínimo de trabalhadores, pois, a empresa vencedora e contratada terá liberdade para gerenciar sua equipe de forma a apresentar os resultados esperados pela UniRV.

Portanto, também neste ponto, não assiste razão à recorrente e não é razoável que haja desclassificação da empresa Interativa ao passo que as planilhas de composição de custos obedeceram aos critérios normativos e seus cálculos foram devidamente esclarecidos por ocasião da fase recursal.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, conheço o recurso e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE**, a fim manter inalterada a decisão publicada em 18 de novembro de 2021.

Envio à autoridade superior para decisão.

Rio Verde/GO, 07 de dezembro de 2021.

Iria Daniela Pereira Freitas
Pregoeira